



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 60

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 140

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20 de março de 1970, tendo em vista as disposições dos artigos 4º, incisos VI, IX e XVII, da Lei nº 4.595, e 5º e 6º da Lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

I — As Operações de Crédito Rural praticadas pelos órgãos integrantes e auxiliares do Sistema Nacional de Crédito Rural passam a reger-se pelas normas da presente Resolução e seus dispositivos complementares. São abrangidas por essas normas as operações efetuadas com recursos do FUNAGRI, do Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários, da Resolução nº 69, e com quaisquer outros de origem pública, incluídos ainda os atribuídos a programas co-financiados por empréstimos externos.

II — Os financiamentos rurais a que se refere o artigo 9º da Lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965, abrangerão as seguintes finalidades:

a) aquisição de insumos modernos, cujo prazo será de até 1 ano. Nos casos de adubação intensiva e correção de acidez esse prazo poderá estender-se até 5 anos;

b) exploração e custeio agrícola e da pesca, cujo prazo será de até 2 anos;

c) exploração e custeio pecuário, cujo prazo será de até 1 ano. Nos empréstimos destinados à retenção de crias e/ou matrizes, esse prazo poderá estender-se até 5 anos, e nos casos de compra de gado de cria, até 3 anos;

d) operações de comercialização, com prazo de até 240 dias;

e) aquisição isolada de máquinas e equipamentos, cujo prazo será de até 5 anos. Nos casos de compra de colheitadeiras e tratores de esteiras e de outras máquinas de grande porte, o prazo poderá estender-se até 8 anos;

f) modernização e tecnificação da agropecuária e da pesca, compreendendo planos integrados de exploração e de investimento, a serem desenvolvidos sob assistência técnica. O prazo será de até 12 anos;

g) crédito fundiário e de reforestamento, com prazo de até 12 anos;

h) programas especiais, abrangendo financiamento para café, cana, cacau, pecuária de corte, pesca e outros aprovados ou por aprovar.

III — Os encargos bancários incidentes sobre as operações de crédito

MINISTÉRIO DA FAZENDA

rural não excederão aos seguintes limites:

a) nas operações de prazo igual ou inferior a 1 ano:

17% a.a., sobre o mutuário final; 15% a.a., quando se tratar de cooperativa de produtores, para repasse aos seus associados; e 13% a.a., quando se tratar de financiamentos de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País;

b) nas operações de prazo superior a 1 ano:

7% a.a., sobre o mutuário final; 5% a.a., quando se tratar de cooperativa de produtores, para repasse aos seus associados; e 3% a.a., nos casos de financiamentos de valor até 50 vezes o maior salário mínimo, vigente no País, acrescidos, em todos os casos, de uma taxa anual de correção não superior a 10% sobre os saldos devedores. Esta taxa poderá ser reajustada pelo Conselho Monetário Nacional;

c) nas operações de financiamento à aquisição de insumos modernos:

7% a.a., sobre o mutuário final, cabendo à instituição financeira a suplementação, pelo Banco Central do Brasil, com os recursos do FUN-DAG e/ou FUNFERTIL, da sobretaxa de 10% a.a.. Esta sobretaxa será reajustada pelo Conselho Monetário Nacional;

d) nos subempréstimos decorrentes de programas co-financiados por fontes externas:

Os custos serão estabelecidos em cada caso, tendo em vista as condições dos financiamentos externos tomados pelas autoridades monetárias.

IV — Nos redescontos, refinanciamentos e repasses, o Banco Central do Brasil observará, exceto nos casos das letras "c" e "d" do item anterior, taxas que sejam pelo menos três pontos mais baixas do que as autorizadas às instituições financeiras aplicadoras de recursos.

V — Os estabelecimentos bancários aplicarão em financiamentos a pequenos produtores rurais quantia não inferior a 10% dos empréstimos efetuados com base nos recursos da Resolução nº 69, de 22 de setembro de 1967.

VI — Sobre os recolhimentos em espécie que as instituições financeiras efetuarem no Banco Central do Brasil, na forma do item II da Resolução nº 69, abonar-se-ão juros de 10% a.a., creditados semestralmente.

VII — O Banco Central do Brasil considerará, para efeito de prioridade e seleção na abertura de linhas de crédito mediante repasse, refinanciamento ou redesconto, as aplicações efetuadas pelos Órgãos Integrantes e Auxiliares do Sistema Nacional de Crédito Rural com seus recursos próprios, inclusive as que ultrapassarem as obrigações estabelecidas pela Resolução nº 69, desde que realizadas a prazos, taxas e nas modalidades previstas nesta Resolução. Tais operações serão escrituradas em conta à parte.

VIII — As presentes normas entrarão em vigor a partir de 1º de maio de 1970, permitida a normal liquidação das operações ora em vigor, mediante esquemas a serem definidos pelo Banco Central do Brasil.

IX — Fica revogada a Resolução nº 129, de 13 de novembro de 1969.

Brasília (DF), 23 de março de 1970 — *Ernane Galvão*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 141

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1970, tendo em vista as disposições dos artigos 4º, inciso XIV, e 10, inciso IX, da Lei nº 4.595, e visando a estabelecer critérios gerais para exame dos pedidos de transferências de agências ou filiais de estabelecimentos bancários, resolveu:

I — Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1971, a concessão de novas autorizações para a instalação de agências de estabelecimentos bancários, inclusive de Caixas Econômicas Federais e Estaduais, ressalvado o disposto no item XIII.

II — Para os efeitos da presente Resolução as dependências das instituições mencionadas no item I classificar-se-ão da seguinte forma:

a) Pioneiras: quando forem as únicas nas praças a que servirem;

b) 4ª categoria: as agências localizadas em municípios onde o volume médio de depósitos não exceda a ... 9.600 vezes o maior salário mínimo vigente no País;

c) 3ª categoria: as agências localizadas em municípios onde o volume médio de depósitos não exceda a 19.200 vezes o maior salário mínimo do País e não seja inferior a 9.600 vezes o maior salário mínimo;

d) 2ª categoria: as agências localizadas em município onde o volume médio de depósitos não exceda a ... 32.000 vezes o maior salário mínimo e não seja inferior a 19.200 vezes o maior salário mínimo;

e) 1ª categoria: as agências localizadas em municípios com volume médio de depósitos acima de 32.000 vezes o maior salário mínimo;

f) Especiais: as situadas nas cidades do Rio de Janeiro (RJ) e de São Paulo (SP).

III — Poderão ser acolhidos pedidos de transferência de agências, excetuadas as pioneiras, para praças desassistidas, que a critério do Banco Central do Brasil preencham condições sócio-econômicas mínimas que justifiquem o pedido, com a concessão dos seguintes estímulos:

De agências integrantes da:

4ª Categoria — 1 dependência encerrada por 2 pioneiras;

3ª Categoria — 1 dependência encerrada por 3 pioneiras;

2ª e 1ª Categorias e Especiais — 1 dependência encerrada por 4 pioneiras.

Em relação aos bancos oficiais dos Estados, o disposto neste item somente se aplica as praças desassistidas localizadas no próprio Estado.

IV — Poderão ser também passíveis de atendimento os pedidos de permuta de 2 ou mais agências por uma única, desde que:

a) a soma das agências bancárias existentes nas praças onde encerrarão atividades seja superior ao número existente na localidade onde irá fixar-se a nova agência;

b) o volume médio de depósitos na praça pretendida (global de depósitos/unidades bancárias) seja superior a 6.400 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

V — Poderão também ser autorizadas transferências de agências:

a) entre capitais dos Estados da Guanabara e, São Paulo;

b) entre as capitais dos Estados do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), Minas Gerais (Belo Horizonte), Bahia (Salvador), Pernambuco (Recife), Paraná (Curitiba) e a cidade de Santos (SP);

c) das capitais mencionadas na alínea "a" para as cidades indicadas na alínea "b".

VI — Poderão ser igualmente atendidas transferências resultantes de planos que objetivem a redução do número global de dependências, não podendo, nesses planos, ser incluídas agências pioneiras e nem as situadas nas praças especiais e nas de 1ª Categoria, de que trata o item II.

VII — Em todas as hipóteses previstas nos itens IV, V e VI, as agências transferidas encerrarão atividades no prazo máximo de um semestre na data da aprovação do pedido, devendo a instalação nas novas locali-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tornadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

dades efetivar-se no período de três semestres subsequentes à data da quele encerramento, sob pena de cancelamento da validade da transferência aprovada.

VIII — A critério do Banco Central do Brasil poderão ser admitidos convênios entre bancos, pelos quais cada estabelecimento pactuante se obriga a encerrar as atividades de dependências em determinadas praças, recebendo, por parte do outro, igual tratamento, em praça onde também possuir agências, sendo condição essencial, nesses casos, a existência de agências de ambos nas duas localidades.

Nas praças onde forem fechadas agências bancárias na forma deste item, fica proibida a concessão de novas cartas-patentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens IV, V e VI.

IX — O encerramento espontâneo de agências classificadas numa das categorias do item II, sem envolver solicitação de transferência ou permuta, assegurará:

a) a reutilização, após 24 meses, e nos 36 meses subsequentes ao vencimento do referido prazo, da carta-patente da dependência encerrada, para o restabelecimento da agência na mesma localidade, ou em praça da mesma categoria ou inferior;

b) a absorção, em seis semestres consecutivos, dos eventuais prejuízos decorrentes da liquidação de seu ativo imobilizado, aplicando-se a mesma regra para a absorção das demais despesas decorrentes, de forma direta, do encerramento da agência;

c) a exclusão, para fins de cálculo do índice de imobilização, dos valores do ativo imobilizado, até que sejam alienados ou transferidos para outra dependência, pelo prazo máximo de seis semestres; e

d) a possibilidade de alinação, à vista ou a prazo, a estabelecimento congênera que mantenha dependência em funcionamento na mesma localidade, dos bens e direitos que se vincularem ao movimento da agência extinta.

X — As transferências amparadas em plano de recomposição da rede resultante de fusão ou incorporação ficam sujeitas às normas fixadas nesta Resolução.

XI — As agências transferidas para praças onde inexistia dependência bancária em funcionamento ou autorizada, não terão — enquanto o volume de depósitos não superar a ... 3.800 vezes o maior salário mínimo vigente no País, ou, alternativamente, pelo prazo de dois anos, contado da data da instalação da agência — incidência de recolhimentos compulsórios sobre os depósitos, que coletarem, desde que aplicados pelo menos 70% na área de sua jurisdição.

XII — O mesmo estímulo previsto no item anterior será concedido às agências atualmente em funcionamento em praças onde inexistia outra dependência bancária, ou venha a inexistir, contando-se, na primeira hipótese, o prazo de dois anos a partir da data da presente Resolução, e, na segunda, a partir da data em que a dependência remanescente ficar só na praça.

XIII — Em caráter excepcional, o Banco Central do Brasil poderá conceder aos bancos oficiais Estaduais autorização para abertura de agências em praças desassistidas ou insuficientemente assistidas, dentro do próprio Estado, observando, sempre que couber, os critérios e normas da presente Resolução.

Os bancos oficiais de âmbito federal submeterão, anualmente, ao Conselho Monetário Nacional seus planos para abertura de agências em praças desassistidas ou insuficientemente assistidas, assim como para o desdobramento de agências determinado pelo congestionamento dos serviços.

XIV — Os pedidos de abertura ou transferência de agências deverão ser acompanhados dos seguintes informes sobre a localidade onde se pretenda instalar a nova dependência:

Área; população; valor da produção mineral; indústrias instaladas; indústrias em instalação; receita fe-

deral, estadual e municipal; consumo de força e luz; novas instalações de força e luz; produção exportada; área cultivada; produção rural preponderante; hotéis; cinemas; teatros; clubes; estrada de ferro; rodovias; porto; mas, fluvial; distância da agência bancária na cidade mais próxima; número de agências bancárias existentes na praça; órgãos de divulgação.

Aplicam-se também as disposições acima ao item precedente.

XV — Ficam revocadas a Resolução nº 107, de 3 de fevereiro de 1969, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1970. — Ernane Galvão, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 142

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20-3-70, tendo em vista as disposições do artigo 28 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolveu determinar que os critérios estabelecidos na Resolução nº 113, de 28 de abril de 1969, para aplicações das reservas técnicas das sociedades seguradoras, vigorem até março de 1971, observados com atualização dos exercícios, os prazos indicados em seu item III.

Brasília, 23 de março de 1970. — Ernane Galvão, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 143

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º, da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20-3-70, tendo em vista as disposições do artigo 5º, do Decreto nº 56.835, de 3-9-65, resolveu aprovar o regulamento anexo que regerá o Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola — FUNDAG, criado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16 de dezembro de 1969, como subconta do Fundo Geral para Agricultura e Indústria — FUNAGRI.

Brasília (DF), 23 de março de 1970. — Ernane Galvão, Presidente.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 143, DE 23 DE MARÇO DE 1970

Regulamento do Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola

(FUNDAG)

Criação e objetivos

Art. 1º O "Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola — FUNDAG", como subconta do "Fundo Geral para Agricultura e Indústria — FUNAGRI", foi constituído por decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16 de dezembro de 1969, com a finalidade de possibilitar às autoridades monetárias a pronta utilização de recursos financeiros para o atendimento dos seguintes objetivos básicos:

- estimular as exportações de produtos agropecuários;
- estimular o aumento da produtividade e da produção agrícola;
- solucionar eventuais pontos de estrangulamento surgidos na comercialização de produtos agropecuários desde o produtor ao consumidor.

Origem dos recursos

Art. 2º Os recursos do FUNDAG serão originados do resultado da venda, no mercado interno, dos estoques governamentais de café, aos preços que forem fixados periodicamente pelo Conselho Monetário Nacional.

Administração

Art. 3º Os recursos do FUNDAG serão administrados pelo Banco Central do Brasil, que exigirá todos os elementos e informações necessários, a seu critério, à realização da respectiva auditoria e prestação de contas.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional, mediante o exame de proposições que lhe forem formuladas por qualquer dos seus membros, tendo em vista a programação geral de aplicações dos recursos do FUNDAG, decidirá quanto à alocação dos recursos do Fundo conceituando-os, inclusive, como fundos perdidos ou reembolsáveis.

Utilização dos recursos

Art. 5º Os recursos do FUNDAG não poderão ser utilizados para substituir os recursos com que ordinária-

mente contam os órgãos governamentais, paraestatais e sociedades de economia mista para o desempenho de suas atividades normais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Conselho Monetário Nacional, os recursos do FUNDAG poderão ser utilizados a título de adiantamento por conta de recursos orçamentários, ou de créditos especiais extraordinários, até a liberação daqueles ou abertura destes últimos.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, os recursos do FUNDAG serão, observado o disposto no art. 4º, canalizados, através de instituições financeiras, sob as seguintes modalidades de atendimento:

a) concessão de subsídios parciais ou totais dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito rural, ou na aquisição de insumos, que visem à obtenção de maiores índices de produtividade agrícola;

b) concessão de subsídios à exportação de produtos agrícolas, cujos preços internacionais tornem impeditiva sua colocação no exterior, excetuando, contudo, os produtos que já contem com amparo especial para a finalidade;

c) operações especiais e de caráter de emergência, sob a conceituação de fundos perdidos ou reembolsáveis, com vistas a obviar pontos de estrangulamento no processo de produção e comercialização de produtos agropecuários, e atender a situações decorrentes de inundações quando não amparadas por seguro ou medidas especiais;

d) concessão de crédito, adiantamentos (fundos reembolsáveis) ou de subsídios (fundos perdidos) vinculados sempre ao desenvolvimento agrícola, inclusive estudos, pesquisas, elaboração de projetos e programas.

Art. 7º A concessão de subsídios parciais ou totais, a cargo do FUNDAG, obedecerá a instruções emanadas do Banco Central.

Disposições Gerais

Art. 8º Para efeito do disposto no art. 4º, no início de cada exercício será elaborada pelo Banco Central, ouvidos os órgãos governamentais diretamente interessados, e apresentada ao Conselho Monetário Nacional, a Programação Geral de Aplicação, com base nas receitas esperadas dos recursos do FUNDAG, consoante os objetivos que o criaram, com estimativas dos montantes que serão considerados:

a) como fundos perdidos;

b) como fundos reembolsáveis.

§ 1º O Programa Geral de Aplicações deverá preservar margem mínima de 30% para atender a operações de emergência em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 1º.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar suprimentos de recursos ao FUNDAG, a título de antecipação das suas receitas prováveis, a fim de atender a situações de emergência.

Art. 9º O retorno dos recursos das operações reembolsáveis será invariavelmente levado a crédito do FUNDAG, para oportuna realocação de acordo com o presente Regulamento.

Art. 10. Ao término de cada exercício financeiro o Banco Central apresentará ao Conselho Monetário Nacional sucinto relatório de atividades do FUNDAG, com demonstração dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O Banco Central, sempre que solicitado pelo Conselho Monetário Nacional, apresentará a posição da movimentação dos recursos do FUNDAG.

Disposições transitórias

Art. 11. A partir da data em que se iniciarem as operações de concessão de subsídios, à conta dos recur-

sos do FUNDAG, através do Banco Central, o FUNFERTIL não assumirá mais a responsabilidade pelo pagamento dos subsídios das novas operações que forem realizadas pelos Agentes Financeiros do Banco Central e entrará automaticamente em regime de liquidação.

Art. 12. As operações de crédito rural beneficiadas pelo FUNFERTIL, mas cujo vencimento venha a ocorrer posteriormente à data limite de vigência do mencionado Fundo, farão jus aos subsídios que, à conta do FUNDAG, vierem a ser estabelecidos para os mesmos fins, durante o período que mediar entre 31-7-70 e a data do vencimento respectivo.

INSPEÇÃO DE BANCOS

Proc. nº 163-70 — Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S.A. — O Diretor, por despacho de 19.3.70 aprovou nos termos dos pareceres, a

De

Caconde (SP)

Em 23 de março de 1970

a) Autorização para funcionar

Nº 143-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Centrais Elétricas Fluminenses (CREDICELF) Ltda.
Niterói — (RJ).

Por três anos, a contar da data da presente publicação.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento

DE

Clevelândia (PR)

Em 23.3.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 1.162-69 — Cooperativa de Crédito de Vitória Ltda.
Vitória (ES)
Até 19.1.71

DE

Belo Horizonte (MG)
Belo Horizonte (MG)
Campo do Meio (MG)

C. P.

PARA

I-7479 — Nova Iguaçu (RJ)

Nº 638-65 — Banco Tibagi S. A.
Curitiba — (PR)
Até 15.4.71

Nº 107-70 — Cooperativa de Crédito Popular de São Luís Ltda.
São Luís — (MA)

Até 20.1.71
c) Transferência de localização de departamento

Nº 621-69 — Banco Comercial de Paraná S.A.
Ponta Grossa (PR)

C. P.

PARA

I-6652 — Assis Chateaubriand (PR)

Despacho do Sr. Inspetor-Geral, em 24.3.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Transferência de localização de departamentos

Nº 197-70 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Belo Horizonte — (MG)

C. P.

PARA

4238 — Porto Alegre (RS)
5999 — Curitiba (PR)
6774 — Planura (MG)

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.621

FREÇO: MGS 02

A VENDA

Na Companhia

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves, 121

Agência do Ministério da Fazenda

Atendidos e pedidos pelo Serviço de Atendimento ao Cliente

Em Brasília

Na sede do D.I.F.

incorporação do Banco Mercantil e Industrial do Nordeste S.A. pelo estabelecimento em epigrafe, sediados no Rio de Janeiro (GB), o consequente aumento de seu capital de NCr\$ 4.800.000,00 para NCr\$ 6.200.000,00, e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias-gerais extraordinárias de 27 de janeiro de 1970 e 27 de fevereiro de 1970 e 27 de janeiro de 1970 e 27 de fevereiro de 1970.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres o requerido nos processos números:

Em-19 de março de 1970

Transferência de localização de departamento

Nº 1.242-69 — Banco do Estado de São Paulo S. A.
São Paulo — (SP)

DESPACHO DO CHEFE DA DIORA

Em 23.3.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

Nº 196-70 — Cooperativa de Crédito Rural Jaguaribana Ltda.

Russas — (CE)

Assembleia-geral extraordinária de 13.6.70.

Delegacia Regional em Porto Alegre — RS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, nos termos do parecer nº 11-70, o requerido no processo número 70-69:

Em 16 de março de 1970

Reforma dos estatutos sociais

Cooperativa de Crédito Santa Cruz Ltda. — Santa Cruz do Sul (RS) — Assembleia Geral Extraordinária de 20.7.69.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 11.891-69, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei número 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato firmado com Indústrias Romi S.A., para fornecimento à Casa da Moeda de cinco (5) Fornos Mecânicos referência IMOR com equipamentos, nas condições do contrato publicado no Diário Oficial (Parte I) de 24.2.70 na importância de NCr\$ 143.015,31 (cento e quarenta e três mil e quinze cruzeiros novos e trinta e um centavos), incluindo 5% (cinco por cento), do imposto sobre produtos industrializados (empenhos 1.510-69 e 12-70 do SEAQ). — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo — Egberto de Faria Melo, Relator — Sócrates Galvão — Roberto Ribeiro de Carvalho.

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 1.874-70, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei número 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato firmado com Arjomari-Prioux S.A. para fornecimento à Casa da Moeda de 30.000 (trinta mil) quilos de papel filigrinado CMB e mifólicas de 68 x 96cm, com 94 G/m2, nas condições do conhecimento de empenho nº 149 de 4.3.70 SEAQ e na importância de NCr\$ 160.707,45 (cento e sessenta mil setecentos e sete cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), incluindo as despesas bancárias. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo — Roberto Ribeiro de Carvalho, Relator — Sócrates Galvão — Egberto de Faria Melo.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 1.018-70, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato firmado com Confecções Safira S.A. para fornecimento à Casa da Moeda de 40.000 (quarenta mil) metros de tecido de algodão cru, com faixas em cores na importância de NCr\$ 151.600,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros novos), com o menor de empenho nº 63-70 — DVMT — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo — Egberto de Faria Melo, Relator — Sócrates Galvão — Roberto Ribeiro de Carvalho.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÕES DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo INDA-BR-630-70, delibera:

Nº 2.048 — Artigo Único. Aprovar proposta da Construtora Rabello S.A., para aquisição de um bloco residencial tipo R-2, de 24 apartamentos, no valor total de NCr\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos), situado no setor Sul do Plano Piloto de Brasília, SQD 415/416 — Projeto 17, de acordo com a proposta constante dos autos e a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura à fls. 6., observadas as formalidades legais.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do C.I. INDA-AF nº 36/70, delibera:

Nº 2.049 — Artigo Único. Autorizar a utilização dos depósitos da conta de arrecadação bloqueada no Banco do Brasil S. A. — Agência Tiradentes, da ordem de NCr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), preferentemente, em Projeto de Eletrificação Rural, submetendo a decisão à homologação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do C. I. INDA/DD/GB nº 15-70, delibera:

Nº 2.050 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênios, no valor total de NCr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros novos), para execução de projetos de eletrificação rural relativos ao II Ano de Execução do Programa Trienal de Eletrificação Rural a ser financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com as seguintes entidades abaixo relacionadas:

	NCr\$
1. Cia. de Eletrificação de Alagoas — CEAL	50.000,00
2. Cia. de Eletrificação Centro Norte do Ceará — CENORTE	100.000,00
3. Eletrificação Rural de Minas Gerais S. A. — ERMIG	300.000,00
4. Companhia Força e Luz Cataguazes — Leopoldina — CFLCL	60.000,00
5. Cia. Paranaense de Energia Elétrica — COPEL	170.000,00
6. Cia. de Eletrificação do Pernambuco — CELPE	80.000,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

7. Cia. Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul — CEEE	60.000,00
8. Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAEE	100.000,00
9. Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG	130.000,00
10. S. A. de Eletrificação da Paraíba — SAELPA	50.000,00
Total	1.100.000,00

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo INDA-BR nº 495-70, delibera:

Nº 2.051 — Artigo Único. Aprovar a liberação de recursos, no valor de NCr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros novos), à Delegacia Regional do Estado de São Paulo, destinada à execução do I Curso Nacional de Cooperativismo, no CETRECOOP, em Campinas, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo INDA nº 887-70, delibera:

Nº 2.052 — Artigo Único. Aprovar liberação de recursos, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), ao Escritório de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, em Brasília, para ampliação de suas instalações e aquisição de equipamentos, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. ESAM nº 06-70, delibera:

Nº 2.053 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 42.768,00 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros novos), à Escola Superior de Agricultura de Mossoró — ESAM, no Rio Grande do Norte, para equipamento de sua Usina de Pasteurização de leite, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. PM nº 04-70 do Sr. Prefeito Municipal de Upanema, delibera:

Nº 2.054 — Artigo Único. Aprovar contribuição financeira no valor de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), à Prefeitura Municipal de Upanema, no Rio Grande do Norte, para melhoramentos do Ginásio Agrícola Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo INDA nº 9.393-69 e apensos, delibera:

Nº 2.055 — Artigo Único. Aprovar renovação de convênio, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), com a Sociedade Nacional de Agricultura, para expandir as atividades da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo INDA nº 999-70, delibera:

Nº 2.056 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de

NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), à Associação Fluminense de Criadores de Bovinos, para implantação de um Serviço de Controle Leiteiro, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 1.142-70, delibera:

Nº 2.057 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), à Prefeitura de Francisco Beltrão, no Paraná, para implantação de uma Escola Prática de Agricultura, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.144-70, delibera:

Nº 2.058 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinada à Prefeitura Municipal de Tomazina — PR, para realização de Cursos de Economia Doméstica e Educação Sanitária no meio rural, sob a orientação técnica e coordenação da Delegacia Regional do INDA, no Paraná, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.146-70, delibera:

Nº 2.059 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), à União das Cooperativas do Estado do Paraná — UCEPAR, para Levantamento e Cadastro das Cooperativas do Estado, sob a orientação e coordenação da Delegacia Regional do INDA, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.143-70, delibera:

Nº 2.060 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), à Cooperativa Agrícola Mista Sipa Ltda., no Município de Medianeira, no Paraná, para perfuração de poços tubulares em sua área de atuação, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.145-70, delibera:

Nº 2.061 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), à Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda., em São José dos Pinhais, no Paraná, para perfuração de poços, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.147-70, delibera:

Nº 2.062 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Paraná —

FETAEP, em Curitiba, para aplicação no programa de melhoria do nível pedagógico das escolas municipais rurais do Estado, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.152-70, delibera:

Nº 2.063 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), à Prefeitura Municipal de Morretes, no Paraná, para levantamento sócio-econômico do Município, sob a orientação e coordenação da Delegacia Regional do INDA, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.149-70, delibera:

Nº 2.064 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), à Prefeitura de São João do Ivaí, no Estado do Paraná, para realização de cursos de Economia Doméstica e Educação Sanitária no meio rural, sob a orientação técnica e coordenação da Delegacia Regional do INDA, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.148-70, delibera:

Nº 2.065 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), à Prefeitura Municipal de Lapa, no Paraná, para execução do projeto de lotamento das bacias leiteiras, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.150-70, delibera:

Nº 2.066 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), à União das Cooperativas do Estado do Paraná — UCEPAR, para organização da Associação de Orientação às Cooperativas daquele Estado, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.151-70, delibera:

Nº 2.067 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), à Prefeitura de Antonina, no Paraná, para realização de Cursos de Economia Doméstica e Educação Sanitária no Meio Rural, sob a orientação técnica e coordenação da Delegacia Regional do INDA, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 1.153-70, delibera:

Nº 2.068 — Artigo Único. Aprovar a liberação de recursos, no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) à Delegacia Regional do INDA no Estado do Paraná, para realização de programa de Melhoria do Nível Pedagógico de Escolas Municipais Rurais, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 1.155-70, delibera:

Nº 2.069 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), à Prefeitura Municipal de Colombo, do Paraná, destinados a apoiar o plano estadual de apicultura com o fornecimento de colmeias técnicas aos apicultores paranaenses, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 1.156-70, delibera:

Nº 2.070 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no Valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) à Prefeitura, de Guaratuba, no Paraná, para a realização de Cursos de Economia Doméstica e Educação Sanitária no meio rural, sob a orientação técnica e coordenação da Delegacia Regional do INDA, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 1.154-70, delibera:

Nº 2.071 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), à Sociedade Cooperativa "Castrolândia Ltda.", em Castro-PR, para implantação de novas Colônias Agropecuárias na Região dos Campos Gerais do Paraná, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 8.774-69 e apenso 8.127-67, delibera:

Nº 2.072 — Art. 1º Revoga a Deliberação nº 1.774, de 15.4.69, que aprova celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado com a Universidade Federal do Espírito Santo, para a execução de um Plano Experimental para Implantação de Serviços Dentários Sócio-Assistenciais no meio rural.

Art. 2º Aprova celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, no Espírito Santo, no valor de NCr\$ 7.000,00 (dezessete mil cruzeiros novos), para continuação do Plano Experimental de Serviços Dentários Sócio-Assistenciais naquele município, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR nº 856-69, delibera:

Nº 2.073 — Artigo Único. Revogar a Deliberação nº 1.808, de 23.4.69, que aprova a importação de tratores de esteira marca Allis Chalmers, para revenda, através de Cooperativas e outras Entidades, de acordo com a proposição do Departamento de Desenvolvimento Rural.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. nº 19-SE da FUNAI, delibera:

Nº 2.074 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com a Fundação Nacional do Índio, para financiamento da importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), destinada à revenda de materiais agropecuários.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições

legais, tendo em vista o que consta do Of. sem número, de 9.3.70, do Sindicato Rural de Araguari, delibera:

Nº 2.075 — Artigo Único. Aprovar celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado em 6.11.69, com o Sindicato Rural de Araguari-MG, visando à suplementação de recursos no valor de NCr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros novos), para fornecimento de novas quantidades de materiais agropecuários; previstos no Plano de Trabalho da DDR-DD.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. do Sindicato Rural de Ipameri, delibera:

Nº 2.076 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), ao Sindicato Rural de Ipameri, em Goiás, para realização da XIV Exposição Agropecuária e Industrial do Município, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR nº 650-70, delibera:

Nº 2.077 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), destinada à Sociedade de Defesa Contra a Lepre, de Araguari-MG, para desenvolvimento agropecuário do Educandário "Eunice Weaver", observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do C. I. INDA-DDE-BR nº 70-70, delibera:

Nº 2.078 — Artigo Único. Autorizar a liberação de recursos, no valor de NCr\$ 36.905,28 (trinta e seis mil, novecentos e cinco cruzeiros novos e vinte e oito centavos), para fazer face às despesas com a realização do II Simpósio de Eletrificação Rural, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA DR-SP nº 98-70, delibera:

Nº 2.079 — Artigo Único. Aprovar liberação de recursos, no valor de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), à Delegacia Regional do Estado de São Paulo, para a realização de pesquisa a ser feita junto às Cooperativas daquele Estado, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR nº 629-70, delibera:

Nº 2.080 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com a Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda. — COOFERMIDA, para financiamento da importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para revenda de materiais agropecuários.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. s-nº da ACARFESC, delibera:

Nº 2.081 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), à Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina — ACARFESC, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Extensão Pesqueira com Crédito Educativo para a Pesca, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do C. I. INDA-DD-DDD-BR nº 11-70, delibera:

Nº 2.082 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, para financiamento da importância de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), destinada à instalação de dois Projetos de Industrialização do Pescado na Região do Araguaia, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. GP-33-70 do Sr. Prefeito Municipal de Itapetinga, delibera:

Nº 2.083 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), à Prefeitura Municipal de Itapetinga, na Bahia, para a realização da Exposição Agropecuária daquele município, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 14.042-67 e apenso, delibera:

Nº 2.084 — Artigo Único. Aprovar a suplementação de recursos, no valor de NCr\$ 157.433,33 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros novos e oitenta e três centavos), à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, para execução de obras de eletrificação rural para a Cooperativa de Witmarsum, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 1.350-69, delibera:

Nº 2.085 — Artigo Único. Aprova suplementação de recursos, no valor de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), à Companhia Agrícola de Sergipe — COMASE, para instalação de um conjunto de silos, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 8.223-69, delibera:

Nº 2.086 — Artigo Único. Aprovar a liberação de recursos no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), à Delegacia Regional do INDA no Estado do Rio de Janeiro, para ajuda financeira às diversas Exposições Agropecuárias, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR nº 1.330-70, delibera:

Nº 2.087 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com a Coope-

rativa Mista Agropecuária de Jacobina, Responsabilidade Ltda., na cidade do mesmo nome, na Bahia, no valor de até NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para fornecimento de maquinaria agrícola, implementos e materiais agropecuários diversos.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. s/nº, datado de 10 de março de 1970, da CALU, delibera:

Nº 2.088 — Artigo Único. Autorizar a prorrogação, por dois anos, a partir desta data, do prazo de carência dos convênios firmados com a Cooperativa Agropecuária Ltda., de Uberlândia — CALU, vencendo, normalmente, apenas os juros a serem pagos.

DELIBERAÇÕES DE 13 DE MARÇO DE 1970

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. EARGE nº 59-70, delibera:

Nº 2.089 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com o Governo do Estado da Paraíba, no valor de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), a serem incluído na próxima reformulação orçamentária, para implantação de um Laboratório de Solos, naquele Estado.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA DR/CE nº 292-70, delibera:

Nº 2.090 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), à Associação Cearense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, no Ceará, para melhoramentos de seu Parque de Exposições, observadas as disposições orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-DR/CE nº 330-70, delibera:

Nº 2.091 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), ao Serviço de Extensão Rural do Ceará, para melhoramentos do Centro de Ensino e Treinamento de Extensão daquele Estado — CETREX, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. s/nº, datado de 13.3.70, do Sr. Senador Antônio Carlos Konder Reis, delibera:

Nº 2.092 — Artigo Único. Autorizar a inclusão do Sistema de Eletrificação Rural do Município de Agronômica, orçado em NCr\$ 644.285,12 (seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e doze centavos), no convênio INDA — Comissão de Energia Elétrica de Santa Catarina — CELESC. — Jerônimo Dix-Huitt Rosado Maia, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 471.ª Reunião Ordinária de 27 de fevereiro de 1970, resolveu:

Nº 12-70-CFN — Aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre

o DNEF e a Tecnometal — Estudos Projetos Industriais S. A., para elaboração de estudos comparativos de viabilidade econômica, da diretriz do Tronco Sul, entre Campinas e Garganta do Bonsucesso, no Estado de

São Paulo. — Processo número 78-63-CFN.

N.º 1-70-CFN — Aprovar o projeto e orçamento de uma ponte ferroviária a ser construída sobre o Rio Saco, na altura das estacas 4447 a 4451, da Ligação Oitica-Castelo-Alto. — Processo n.º 5-70.

N.º 1-70-CFN — Aprovar o contrato entre o DNEF e a firma Melo Mora & Cia. Ltda., proprietária do Hospital e Maternidade Santa Rita, sediado em Maringá, no Estado do Paraná, para prestação de assistência médico-hospitalar aos Servidores do S.º 1.º F. — Processo número 46-69-CFN.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 472.ª Reunião Ordinária de 6 de março de 1970, resolveu:

N.º 15-70-CFN — Aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o D.N.E.F. e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções S. A., para a execução de serviços na ligação Matadouro-Capitão Eduardo, em Belo Horizonte. — Processo n.º 6-70-CFN.

N.º 16-70-CFN — Aprovar a erradicação do trecho da linha férrea antieconômica Pedregulho-Jaguara, da Cia. Mogiana, de Estradas de Ferro. — Processo n.º 4-70-CFN.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Diretor em exercício da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 43 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 27, de 12-2-70 publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 3-3-70; e

Considerar designada a servidora Yeda Moraes Barbosa da Silva, matrícula n.º 2.091.376, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Fiscalização e Tombamento da Divisão de Material, desta Autarquia.

N.º 44 — Designar a servidora Maria Aparcida Lettieri, matrícula número 2.210.434, Oficial de Adminis-

tração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Escrituração e Patrimônio, da Divisão de Contabilidade e Orçamento, desta Autarquia. — *Horácio Kneese de Melo*

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1970

O Diretor em exercício da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 36 — Delegar competência a Ercio Pasquini, Chefe de Gabinete, símbolo 8-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para obedecidas as disposições legais e regulamentares, requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias. — *Horácio Kneese de Melo*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 36, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 26 — Designar a servidora Célia de Souza Marinho, Datilógrafa C-1, P-12, do Quadro da extinta Companhia Nacional de Seguro Agrícola, à disposição desta Superintendência, ponto n.º 211, para exercer a função de Secretária do Procurador-Geral da SUSEP, padrão GF-4 da Tabela II, aprovada pela Resolução n.º 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 27 — a) Exonerar, a pedido, a servidora Irlamar de Paiva Moreira, Auxiliar Administrativo, Padrão L-12, do Quadro da extinta Companhia Nacional de Seguro Agrícola, à disposição desta Superintendência, ponto n.º 93, da função de Chefe da Seção de Patrimônio (SP), da Divisão de Serviços Auxiliares (DSA), do Departamento Administrativo da SUSEP, Padrão GF-4;

b) Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 113, de 16 de maio de 1968, que designou a servidora para prestar serviços de assessoramento no Gabinete do Superintendente.

N.º 28 — Exonerar, a pedido, a servidora Maria José Pereira Pentado, Auxiliar Técnico, nível T-13, do Quadro do Instituto de Resseguros do Brasil, à disposição desta Superintendência, ponto n.º 87, da função de Secretária do Superintendente da SUSEP

N.º 29 — Exonerar, a pedido, a servidora Cleonor Vasconcelos de Carvalho, Oficial de Administração, nível 16, do Quadro do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, ponto 299, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Pessoal, do Departamento Administrativo da SUSEP, padrão CC-2, da Tabela I, aprovada pela Resolução n.º 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

N.º 30 — Designar a servidora Cleonor Vasconcelos de Carvalho, Oficial de Administração, nível 16, do Quadro do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, ponto n.º 299, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise de Mercado (SAM), da Divisão de Análise e Cadastro, do Departamento de Controle Econômico da SUSEP, padrão GF-1, da Tabela II, aprovada pela Resolução n.º 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

N.º 31 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 65, de 22 de fevereiro de 1968, que designou Victorino Brock, Inspetor de Seguros, nível 22, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, para respon-

der pelo expediente da Chefia do Gabinete.

Fazer cessar, também, os efeitos da Portaria n.º 86, da mesma data, que designou Antonio Fernandes, Inspetor de Seguros, nível 22, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, para responder pelo expediente do Departamento de Fiscalização.

N.º 32 — Remover, a pedido, da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo para a Delegacia da SUSEP do Estado do Pará, a servi-

dora Regina de Souza e Lima, Auxiliar Especializada "C".

N.º 33 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 33, de 28 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 7 de março de 1969, que designou a Advogada Stella Almada de Vilhena Resstel, n.º 353, para proceder ao arrolamento das associações a que se refere o plano de fiscalização aprovado pela Resolução CNSP n.º 41-68, em funcionamento no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de registro na SUSEP. — *Raul de Sousa Silveira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 396, DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença ao Conselheiro Carlos Viacava.

II — Convocar o Conselheiro suplente Eloy Teixeira Azeredo para substituir o Conselheiro licenciado, conforme escolha unânime feita em escrutínio secreto.

Sala das Sessões, 12 de março de 1970. — *Mário Sinibaldi Maia* — Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução n.º 2-70, de 27 de janeiro de 1970

Publicada no *Diário Oficial*, de 9 de março de 1970.

Retificação

Na página 524 — 1.ª Coluna

Onde se lê:

... Nos termos da letra a do artigo 3º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 ...

... 1. CFTA — Registro n.º RP — 120 e CRTA — 5ª Região, Registro n.º RP — 26 — João Eurico Matta ...

... 2. CFTA — Registro RP — 121 e CRTA — 5ª Região, Registro número RP — 27 — Jorge Haje Sobrinho...

Leia-se:

... Nos termos da letra c do artigo 3º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 ...

... 1. CFTA — Registro n.º 1820 e CRTA — 5ª Região, Registro n.º 84 — João Eurico Matta ...

... 2. CFTA — Registro n.º 1821 e CRTA — 5ª Região, Registro n.º 85 — Jorge Haje Sobrinho ...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO SG/12, DE 13 DE MARÇO DE 1970

PORTARIAS

I — Presidente

QPEX n.º 157, de 5 de março de 1970. Altera a Portaria QPEX número 1.085, de 26 de dezembro de 1969 (publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 9 de janeiro de 1969), que concedeu aposentadoria a Nelson Couto, para declará-lo aposentado em cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, e não em cargo da classe A, nível 10, como ali constou, incidindo a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do referido nível 12.

QPEX n.º 158, de 5 de março de 1970. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea a, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, a Manoel Nazareno Nogueira de Araújo, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com provento correspondente ao valor do vencimento

do nível 12, aumentado de 20% (vinte por cento) sobre o valor do símbolo 17-F (opção), mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo efetivo.

QPEX n.º 165, de 10 de março de 1970. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição a Walécio Benício de Almeida, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, com provento correspondente ao valor do símbolo 12-F, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, nos termos do artigo 5º, § 1º, do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952.

QPEX n.º 166, de 10 de março de 1970. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 6 de janeiro de 1970, José Anízio Brandani — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agentes de Estatística, que ocupa na Parte Per-

manente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo, da função gratificada de Chefe de Agência (Osvaldo Cruz), símbolo 9-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 167, de 10 de março de 1970. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 6 de janeiro de 1970, a José Anírio Brandani, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo.

RELAÇÃO SG/13, DE 20 DE MARÇO DE 1970

PORTARIAS

1 — Presidente:

QPEX nº 169, de 10 de março de 1970. Considera aposentado, a partir de 2 de fevereiro de 1970, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Constituição, Hilda Bastos Coelho, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Oficial de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provimento correspondente a 23/30 (vinte e três trinta avos) do valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento percebido na atividade, nos termos do artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952.

QPEX nº 171, de 10 de março de 1970. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

Por merecimento:

Na série de classes de *Escriturário*, Código AF-402:

Júlia Trisciuzzi, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, a partir de 30 de setembro de 1965, em vaga decorrente da aposentadoria de Delina de Figueiredo Baldansa.

Dulce de Lima Menezes, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, a partir de 31 de março de 1968, em vaga decorrente da aposentadoria de Mariana Neder.

Na série de classes de *Escriturário*, Código AF-202:

Antônio Castro Guedes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da exoneração de Rosette Feitosa da Costa.

Noemia Debize da Cunha, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, a partir de 30 de setembro de 1963 em vaga decorrente de posse em outro cargo de Newton Leibnits de Albuquerque Melo.

Maria José Freire Castelo de Sá, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da exoneração de Elmo Guedes Arueira.

Maria Aparecida de Alencar, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de 30 de junho de 1966, em vaga decorrente da exoneração de Annery Salles.

Maria Laureana de Lima Oliveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de 30 de setembro de 1969, em vaga decorrente de

posse em outro cargo de Juramy Menezes Soares da Cruz.

Por antiguidade:

Na série de classes de *Técnico-Auxiliar de Mecanização*, Código AF-402:

Ophelia Giglio Bastos Sobrinho, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, a partir de 31 de dezembro de 1968, em vaga decorrente do falecimento de Antonieta Monteiro de Castro.

Na série de classes de *Escriturário*, Código AF-202:

Milton Rehelo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da exoneração de Mercedes de Moraes Régo Moreira.

Dirce Torres, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de 30 de setembro de 1966, em vaga decorrente da agregação de Irma Pelógio Vianna.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Proc. 3.890-70) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica de Minas Gerais, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Andradas, 302 — 3º andar, Belo Horizonte-MG, e a Refinaria Gabriel Passos, sita na Rodovia Fernão Dias — BR-55 Km 7, Betim-MG.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Decisão nº 73 68, de 28 de agosto de 1968, do CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1968.

Deferido, em 6 de fevereiro de 1970. Eng. Eudes Barreto de Carvalho, Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 937-B — 23.3.70 — NCr\$ 8,00)

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 6.965-70) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS a alugar uma linha privativa do Serviço Telefônico de Fortaleza, para uso em teleimpressores, entre a Fábrica de Asfalto, sita à Esplanada de Mucuripe e o Distrito de Fortaleza, à Rua do Pocinho, 33, sala 1.206, Fortaleza-CE.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL.

Deferido, em 11 de março de 1970. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 938-B — 23.3.70 — NCr\$ 8,00)

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 6.965-70) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS a alugar duas

linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre o Distrito de São

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 61.049-67, resolve:

Nº 83 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro Químico Luiz Jorge da Silva Mello, das funções de Assessor Adjunto a partir de 13-3-70.

Nº 84 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro Químico Janir de Carvalho, das funções de Assessor Adjunto a partir de 13-3-70.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 85 — Designar o Engenheiro Químico Celso de Castro Scofield, para as funções de Assessor Adjunto, gratificação mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) a partir de 13-3-70.

Nº 86 — Designar o Engenheiro Químico Alvaro Augusto Alves Pinto,

Paulo, à Rua Pedro Américo, 32, 11º andar e os endereços abaixo, em São Paulo-SP.

1 — Base de São Paulo — Avenida Almirante Delamare, 1.335, Heliópolis.

2 — Escritório de São Paulo — Rua Barão de Itapetininga, 151 — 18º andar.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro, de 1970, do DENTEL.

Deferido, em 12 de março de 1970. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serv. Telegráficos.

(Nº 936-B — 23.3.70 — NCr\$ 8,00)

para as funções de Assessor Adjunto, gratificação mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) a partir de 13-3-70.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 64.238, de 20-3-69 e tabela publicada no *Diário Oficial*, de 2 de junho de 1969, resolve:

Nº 87 — Dispensar, a pedido, Antônio Francisco Vasconcellos Seixas das funções de Assessor Chefe, Gratificação mensal de NCr\$ 700,00, a contar de 1-1-70.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 88 — Designar a Datilógrafa, nível 7, Maria Heloisa Cardoso Gomes, para exercer a Chefia da Seção Patrimonial do Departamento de Administração, no impedimento do titular por motivo de férias. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

(C.G.C. M.F. nº 03.380.250)

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que será realizada em sua S.C. Social, prédio nº 32 da Rua 15 de Novembro — Corumbá (Mt.), no dia 30 de março de 1970, às 15 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

— Aprovação do balanço de Contas Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1969;

— Aprovação do relatório da Diretoria;

— Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; e

— Fixação das remunerações dos Diretores para o exercício de 1970.

Caso, por motivo de força maior, a Assembléia não puder ser realizada

na data acima mencionada, os Senhores Acionistas serão avisados por telegrama. — *Glauro Sidney Fornari* — Diretor Comercial, no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Recursos Fundários

Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL-02

EDITAL Nº 08-70

Faço público que no dia 20 de abril do corrente ano, às 10.00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, avaliação e desmembramento do terreno de Marinha, denominado Lote nº 25, da Quadra 4 da Gleba 1, desmembrado do primitivo Lote nú-

mero 2.891, situado à Rua Conselheiro Aldrade Figueira, em Vila Geny, Cordeiro Grande, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforada a Geny Reis, objeto do Processo IBRA-GB nº 6.727-69, em que são interessados a foreira e Lauro de Queiroz Vieira, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Rio de Janeiro, GB, 23 de março de 1970. — *Admar Borges Fortes da Silva*, Chefe da DFL-02.

(Nº 12.454 — 23.3.70 — NCR\$ 8,00)

EDITAL Nº 09-70

Faço público que no dia 20 de abril do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno de Marinha, denominado Lote nº 14 da Quadra 4 da Gleba 1, desmembrado do primitivo Lote número 2.881, situado à Rua Paes Ferreira, em Vila Geny, Cordeiro Grande, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforada a Geny Reis, objeto do Processo IBRA-GB nº 6.728-69, em que são interessados a foreira e Lauro de Queiroz Vieira, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Rio de Janeiro, GB, 23 de março de 1970. — *Admar Borges Fortes da Silva*, Chefe da DFL-02.

(Nº 12.455 — 23.3.70 — NCR\$ 8,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho De-

partamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismo torácicos.
- 4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afecções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afecções cirúrgicas do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatias congênitas adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.
- 16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
- 17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.066

PREÇO: NCR\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningeomas da base.
- 15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebrales.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compressão medular.

- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
- 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.
- 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
- 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
- 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
- 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
- 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
- 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
- 31 — Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 2-12-70

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 03-70

Alienação de Veículos

Concorrência pública para venda de 9 (nove) veículos, no estado em que se encontram, sendo: 7 (uma) Kombi (standard), ano 1967; 1 (um) Aero Willys ano 1963; 3 (três) Jeep Willys ano 1963; 1 (uma) Pick-up Willys ano 1963; 2 (duas) Rural Willys ano 1963; 1 (uma) Rural Willys ano 1964.

Os interessados poderão examinar os veículos na Seção de Transportes e obter esclarecimentos e formulários na Prefeitura Universitária. Serviço de Transportes e Zeladoria — Bloco SG-10 — Campus Universitário, diariamente das 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

As propostas apresentadas, em envelope fechado e rubricado no fecho, serão recebidas até às 13 horas do dia 25 de abril de 1970.

Brasília, 25 de março de 1970. — *José Roberto Resende* — *Francisco Assis de Lima* — *José Ismail Pifano*.

Dias: 30 e 31-3 — 1-4-70
(Nº 991-B — 25.3.70 — NCR\$ 13,00)

Unidade Técnico-Administrativa — Programa MEC/BID

CONCORRÊNCIA Nº 2-70

Construção do Edifício da Biblioteca da Universidade de Brasília

Tendo sido anulada a Concorrência nº 1-70, a Fundação Universidade de Brasília, realizará às 15,00 horas do dia 5 de maio de 1970, concorrência para a construção da Biblioteca Central da Universidade de Brasília, com área aproximada de 15.000 m², a ser edificada no "Campus" Universitário, no Distrito Federal.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Unidade Técnico-Administrativa — Programa MEC-BID, subsolo do edifício da Reitoria da Universidade de Brasília.

Brasília, 31 de março de 1970. — *Lister de Figueiredo*, Presidente da Comissão de Licitação.
(Nº 1.036-B — 31-3-70 — NCR\$ 10,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: 0,16